

# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

## PROJETO DE LEI Nº 34 /2021

Institui o Projeto Escola Recicladora na rede pública de educação básica do Município de Pentecoste, e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Institui o Projeto Escola Recicladora na rede pública de educação básica do município de Pentecoste".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021



**Vereador Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT





# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui o Projeto Escola Recicladora na rede pública de educação básica do Município de Pentecoste, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:**

**Art. 1º** - Institui o Projeto Escola Recicladora, acerca de práticas de reciclagem de resíduos sólidos no âmbito da rede pública da educação básica do município de Pentecoste, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental.

**Parágrafo único:** o Projeto Escola Recicladora se insere no âmbito das atividades de educação ambiental previstas na Lei Federal nº 9.795/1999, que visa conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** - O Projeto Escola Recicladora seguirá as seguintes diretrizes:

- I – deve ser coordenado por um ou mais professores da educação básica da rede pública de ensino;
- II – deve envolver toda a comunidade escolar, gestores, professores, estudantes, pais, demais funcionários e comunidade do entorno da escola;
- III – os resíduos sólidos gerados na escola devem ser descartados em recipientes próprios, se possível, de acordo com as seguintes categorias e cores:
  - (a) AZUL: papel/papelão;
  - (b) VERMELHO: plástico;
  - (c) VERDE: vidro;
  - (d) AMARELO: metal;
  - (e) MARROM: resíduos orgânicos;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

(f) CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação;

(g) LARANJA: pilhas e baterias

IV - na impossibilidade da separação dos resíduos nas categorias previstas no inciso III, os resíduos recicláveis secos devem ser separados dos resíduos não passíveis de reciclagem;

V – a renda obtida com a venda dos resíduos recicláveis deve ser utilizado, obrigatoriamente, na compra de equipamentos voltados para o desenvolvimento técnico-científico das escolas.

**Art. 3º** - Seguindo a Política Municipal de Educação Ambiental, as escolas de ensino básico irão inserir a educação ambiental de forma transversal em seus projetos políticos pedagógicos, desenvolvendo ações seguindo as seguintes estratégias e atividades:

I – Promover gincanas coletivas para incentivar as práticas da coleta seletiva dentro do âmbito escolar e no entorno dela;

II – Implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) no espaço da escola e espaços que são movimentados no entorno da escola;

III – Criar e manter hortas comunitárias nas escolas valorizando o processo de compostagem para produção de adubo que será utilizado nessa atividade;

IV – Divulgar campanhas de sensibilização em prol da conservação e proteção ao meio ambiente;

V – Realizar palestras e seminários com educadores ambientais, catadores de resíduos locais e demais participantes diretos da coleta seletiva.

**Art. 4º** - Cabe à Secretaria de Educação Municipal (SME), em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), viabilizar a execução do programa, oferecendo formação e apoio técnico ao professor e/ou professores coordenadores do Programa Escola Recicladora no âmbito do município.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

**Art. 5º** - Para a viabilização deste Projeto, o Município poderá realizar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino de natureza pública ou particular.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021

*Tony Wílson de Sousa Ramos Ribeiro*

**Vereador Tony Ramos**  
Partido dos Trabalhadores – PT



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

---

## JUSTIFICATIVA

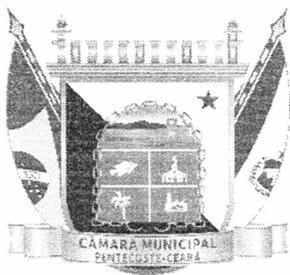
O presente projeto de lei cria o 'Projeto Escola Recicladora' no âmbito das instituições de ensino da educação básica do município de Pentecoste com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos para o desenvolvimento sustentável.

O ambiente escolar é bastante propício para a realização do processo de coleta seletiva. Isso porque, além de dar fim aos resíduos de forma adequada, esta é uma ação que educa nossos jovens estudantes a respeito da responsabilidade ambiental e a importância da reciclagem para construir uma sociedade que preze pela sustentabilidade.

O projeto será realizado em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental que, em seu Art.9º, inciso III, estabelece a competência para que instituições de ensino possam inserir a educação ambiental de forma transversal na concepção, elaboração e implantação dos projetos políticos pedagógicos pelas comunidades escolares, estabelecendo parcerias com organizações da sociedade civil e entidades de classe estimulando a participação da comunidade do entorno da escola.

Além de realizar aulas, palestras e seminários, a escola pode promover atividades criativas e que colocam o aluno diretamente em contato com as questões ambientais. Aprender a fazer a coleta seletiva e o correto descarte é muito importante, mas os estudantes precisam ser devidamente incentivados para que levem essa lição para toda a vida.

Dentro da escola acaba-se produzindo diversos tipos e quantidade de lixo e, entre eles, é possível encontrar aqueles que podem ser recicláveis. Promover um reconhecimento desse material dentro do ambiente escolar, instruindo os alunos sobre como descartar cada tipo de lixo e as possibilidades de reciclagem



# CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

que cada material desses possui é um primeiro passo para conscientização dos estudantes.

O projeto de reciclagem na escola trará diretamente uma série de benefícios, além de trazer inúmeras vantagens como: a melhoria do processo de limpeza do ambiente escolar, criando nos estudantes o hábito de separar o lixo conscientizando também sobre o problema de se jogar lixo em vias públicas. O projeto também estimulará projetos extrassala na busca de manter o contato com a comunidade do entorno da escola, buscando trabalhar a educação ambiental para além dos muros da escola.

A construção do perfil desses cidadãos do futuro se inicia na escola e é nesse ambiente que nossos jovens estudantes começam a aprender como reciclar e cuidar do planeta Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 14 de junho de 2021.

*Tony Weisson de Sousa Ramos Ribeiro*

**Vereador Tony Ramos**

Partido dos Trabalhadores – PT